



RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

PROCESSO Nº 086/2023

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao edital interposto pela empresa **SUPRIMÓVEIS MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 04.563.256/0001-68, ora impugnante, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.**

I. DA TEMPESTIVIDADE:

No Pregão, a impugnação deve ser apresentada até o segundo dia útil antes da data marcada para a entrega das propostas. A empresa interpôs a impugnação conforme preceitua a legislação, dentro do prazo concedido.

II. DO MÉRITO:

Analisando os termos da impugnação interposta pela Impugnante, que assim solicita:

a) A reformulação do referido Instrumento convocatório, com a respectiva exclusão da exigência de Apresentar na proposta laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os processos e insumos/matéria prima utilizada estão em conformidade com as ABNTS/NBRS 5841, 8261,300-1,300-3 neste relatório deverá constar as cores das formicas aferidas, para permitir da participação de muitos fabricantes, de forma ISONÔMICA.

III. DA ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS

Efetuada a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre os questionamentos efetuados.

Cumpre esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO**



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

É discricionabilidade do poder público requerer a documentação que melhor lhe convier desde que esta abranja o rol de documentos exigidos para fins de habilitação previstos na Lei 8.666/93 em conformidade com diversos fatores e, desde que estes não restrinjam o caráter competitivo do certame, bem como resguardando o princípio da vantajosidade para a administração.

Como mencionado, a exigência deve ser de forma a melhor atingir o interesse público.

Nesse ínterim cabe salientar que a exigência de laudos/certificados comprovando a produção dos bens de acordo com normas técnicas, tem por objetivo garantir não só a qualidade e durabilidade dos produtos que estarão sendo adquiridos, fazendo um correto emprego dos recursos públicos, como também ofertar ambiente seguro aos usuários (crianças do ensino fundamental - idade básica até 10 anos).

Logo os critérios para a referida certificação foram adotados com foco na saúde e segurança dos usuários, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança, por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado pelos Órgãos competentes de forma a propiciar adequado grau de confiabilidade de que o produto atende aos requisitos estabelecidos nos regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade e amparada por lei especial (Lei nº 9.933/99), como forma de garantir a segurança física e corporal dos usuários.

Corroborando com o entendimento bem como para consulta, segue link da lei e a qual se exige que os produtos sejam certificados e/ou devem seguir os processos de normatização ABNT.

Os relatórios/laudos de conformidades podem ser emitidos por qualquer entidades acreditada pelo INMETRO.

Assim, NÃO há necessidade de retirar exigências do edital, contudo cabe retificação para correção do momento em que se deve apresentar os referidos laudos ou relatórios, devendo serem apresentados na HABILITAÇÃO e não mais na proposta como equivocadamente preconizava o edital.

Face ao exposto, **INDEFERE-SE** o pedido da impugnante de excluir as exigências de apresentação na proposta de laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os processos e insumos/matéria prima utilizada estão



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



em conformidade com as ABNTS/NBRS 5841, 8261,300-1,300-3 para os respectivos itens 2, 3, 7, 8, 9, 10, 13, , 15. 16 e 17 no certame.

Cabe salientar que para o item 14 não esta sendo requerido quaisquer tipo de laudo ou relatório no edital.

IV. DA DECISÃO:

Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta outra alternativa senão conhecer da impugnação interposta pela empresa **SUPRIMÓVEIS MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.563.256/0001-68, e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento em parte, pois, os referidos laudos ou relatórios, devem ser apresentados na HABILITAÇÃO e não mais na proposta como equivocadamente preconizava o edital.

Nova Trento 06 de setembro de 2023.

FERNANDO SENS

Pregoeiro